Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

AUTOGRAFO DE LEI Nº3/152/2019

Autor do Projeto de Lei: Vereador Fábio dos Santos Pereira

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, a data anual de 25 de novembro como o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO", em consonância com a data estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia internacional da Não-Violência Contra a Mulher.
- Art. 2°. A Administração Pública Municipal priorizará para o período em que se trata o art. 1º desta Lei, nele compreendendo-se também a semana em que a data ocorrer, de acordo com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, as ações de:
 - 1. Transmissão de informações sobre o combate ao feminicídio:
- II. Promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher:
- 111. Divulgação de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. Mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- Iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a Mulher.



Rua Adiles André, s/nº Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

- Art. 3°. A comunidade de forma organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a Mulher.
- Art. 4º. Durante o "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio", os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei.
- Art. 5°. O "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio" instituído por esta lei, terá periodicidade anual e será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.
 - Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim ES, 04 de julho de 2019.

Presidente da CMI